



Update

Momentum

Propriedade Intelectual e TI

1 de fevereiro de 2017

**PROPOSTA DE REGULAMENTO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, RELATIVO À PROTEÇÃO DA PRIVACIDADE E AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS NO SECTOR DAS COMUNICAÇÕES ELETRÓNICAS
(«PROPOSAL FOR AN EPRIVACY REGULATION»)**

No passado dia 10 de janeiro de 2017, foi publicada a Proposta da Comissão Europeia de um Regulamento que visa reforçar a segurança no mercado único digital e atualiza o respetivo quadro jurídico em matéria de privacidade¹.

Esta Proposta surge na sequência da publicação do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados² e a sua adoção implicará a revogação da Diretiva 2002/58/CE (ou «*ePrivacy Directive*»)³, que garante a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à privacidade, no que respeita ao tratamento de dados pessoais no sector das comunicações eletrónicas e a livre circulação desses dados, de equipamentos e serviços de comunicações eletrónicas em todos os Estados Membros.

Na esteira da iniciativa «*Better Regulation*», a Comissão Europeia levou a cabo um programa de avaliação do desempenho da Diretiva 2002/58/CE [*Regulatory Fitness and Performance Programme (REFIT evaluation)*]. Dessa avaliação, verificou que, desde a sua última revisão, em 2009, relevantes desenvolvimentos tecnológicos e económicos ocorreram no mercado digital. Em particular, concluiu que os novos desafios e paradigmas da era digital têm tornado as pessoas singulares e coletivas

¹ Disponível em <https://ec.europa.eu/digital-single-market/en/news/proposal-regulation-privacy-and-electronic-communications>.

² Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, que revoga a Diretiva 95/46/CE e que entrará em vigor em 25 de maio de 2018.

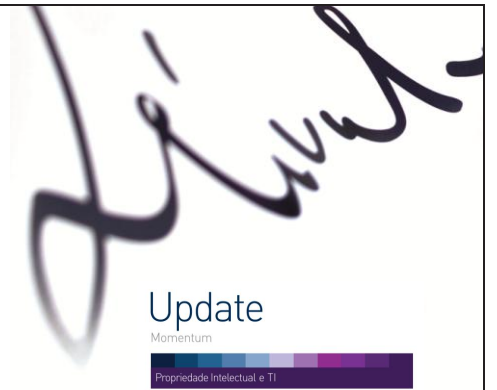
³ Diretiva 2002/58/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de Julho de 2002, relativa ao tratamento de dados pessoais e à proteção da privacidade no sector das comunicações eletrónicas (Diretiva relativa à privacidade e às comunicações eletrónicas).

(consumidores e empresas) cada vez mais dependentes de novos serviços *web* que facilitam as comunicações interpessoais, tais como os serviços «*Voice over Internet Protocol*» e os serviços de correio eletrónico («*e-mail*»), em detrimento dos serviços de comunicação tradicionais. Mais, verificou que estes serviços de comunicação *Over-the-Top* ("OTT") não estão, em geral, sujeitos ao atual quadro regulatório de comunicações eletrónicas da União Europeia, no qual se inclui a Diretiva 2002/58/CE.

A proposta de «*ePrivacy Regulation*» tem, assim, como principal objetivo complementar e assegurar a coerência do novo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, no sector das comunicações eletrónicas, e garantir a eficaz regulação dessa matéria.

Entre as principais inovações destacamos as seguintes:

- i) **Grau mais exigente de harmonização europeia («*level playing field*»):** todas as pessoas singulares e coletivas sediadas num Estado Membro beneficiarão do mesmo nível de proteção nas suas comunicações eletrónicas, por força de um regulamento diretamente aplicável;
- ii) **Novos alvos:** a Proposta de Regulamento pretende abranger os novos serviços de comunicações eletrónicas, como o «*WhatsApp*», «*Facebook Messenger*» e «*Skype*», assegurando que estes serviços garantem o mesmo nível de confidencialidade nas comunicações do que os operadores de telecomunicações tradicionais;
- iii) **Conteúdo e «*metadados*» das comunicações:** a privacidade é garantida para o conteúdo e «*metadados*» das comunicações. Os «*metadados*» devem ser anonimizados ou excluídos se os utilizadores não derem o seu consentimento para essa utilização;
- iv) **Regras mais simples sobre utilização de «*cookies*»:** a utilização de «*cookies*», que tem implicado uma sobrecarga de pedidos de consentimento aos utilizadores da *Web*, será simplificada. Prevê-se regular as configurações dos navegadores *Web*, para que seja mais intuitivo e acessível aceitar ou recusar o controlo de «*cookies*» e de outros identificadores;
- v) **Proteção contra «*spam*»:** esta Proposta proíbe as comunicações eletrónicas não solicitadas por correio eletrónico, SMS e serviços de chamada automatizados, sob condições específicas;
- vi) **Aplicação mais eficaz e complementar:** as regras sobre o tratamento e confidencialidade de dados pessoais serão aplicáveis nos termos do novo Regulamento Geral de Protecção de Dados.



Em síntese, a legislação europeia pretende, assim, acompanhar o veloz desenvolvimento e evolução dos serviços e tecnologias de informação e salvaguardar a proteção dos direitos e liberdades fundamentais, nomeadamente o direito à privacidade, no que respeita ao tratamento de dados pessoais no sector das comunicações eletrónicas.

Rita Serrano
rso@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02
geral@servulo.com www.servulo.com